

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram de um lado a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, situada nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará – SINDPD/CE, situado nesta Capital à Av. Tristão Gonçalves, 1.250, Centro, por seus representantes legais, *in fine* subscritos, com base nas cláusulas e condições seguintes:

DAS CLÁUSULAS SALARIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A ETICE reajustará os salários de seus empregados, na base de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), garantindo-se assim, seus efeitos nas rubricas pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de julho de 2007.

Parágrafo Segundo – A recomposição dos meses de maio e junho de 2007, decorrente da mudança da data-base, correspondente a 2/12 (dois doze avos) do índice de reajuste de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), deverá ser somada ao índice de revisão geral dos salários de 2008.

Parágrafo Terceiro – A partir da data da assinatura deste ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SOBREAVISO

Fica mantido o regime de sobreaviso na ETICE, conforme a Resolução nº. 08/98, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DO PAGAMENTO

A ETICE pagará os salários aos seus empregados, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, conforme calendário de pagamento do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ANUÊNIO

Fica extinto, a partir de 01.05.99, o anuênio, sendo assegurado a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30.04.99, a título de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO

A ETICE mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22:00 e 07:00 horas do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto em lei.

DAS CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA-PRÊMIO

Fica assegurado o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01.05.99, adquiridos pelos empregados do extinto SEPROCE, aos empregados da ETICE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ETICE fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação por mês, com valor facial de R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), sendo este, nunca inferior aos valores dos ticket refeição/alimentação concedidos pelo Governo do Estado aos servidores públicos da Administração Direta.

Parágrafo Primeiro – A Empresa descontará 20% (vinte por cento) do valor dos tickets refeição/alimentação dos empregados que percebam mais de seis salários mínimos no código 101.

Parágrafo Segundo – Fica facultada aos empregados a opção entre o ticket refeição ou alimentação.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que tenham prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, superior a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal, a ETICE concederá mais 1 (um) ticket refeição/alimentação, por dia.

Parágrafo Quarto – No caso de licença saúde e férias, a ETICE fornecerá os tickets refeição/alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS

A ETICE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A ETICE concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO

A ETICE garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEPENDENTES DEFICIENTES

A ETICE concederá ao empregado que tenha filho deficiente horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A ETICE pagará diretamente à entidade promotora de curso, na data especificada, 70% (setenta por cento) das despesas decorrentes de cursos de pós-graduação feitos por seus empregados, quando de interesse da empresa e por ela previamente autorizados e de acordo com a previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO À CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

A ETICE disponibilizará creche, localizada nas proximidades do Cambeba, em convênio com a Secretaria de Educação do Estado, para filhos de seus empregados, na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ETICE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a título de auxílio doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A ETICE garantirá assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e seus dependentes, assegurando-lhes o Plano de Assistência Médica Enfermaria – PAME, oferecida por Empresas Administradoras de Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependentes, referidos no *caput* desta cláusula, cônjuge, filhos solteiros até 18 anos, filhas solteiras até 21 anos, filhos solteiros universitários até 23 anos, filhos inválidos, companheiro, quando registrado no INSS, para benefícios de Assistência Médica.

Parágrafo Segundo – A ETICE concederá aos seus empregados que se aposentarem, 01 (um) ano de assistência médica de acordo com a cláusula acima citada, a contar do dia do desligamento.

Parágrafo Terceiro – Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento – PAMA, mediante o pagamento da diferença.

Parágrafo Quarto – Os empregados assumirão as despesas de co-participação para consultas e exames laboratoriais de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por usuário, não havendo valor residual para o mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Não haverá a co-participação citada no parágrafo anterior em casos de internação hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA

A ETICE manterá o seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

Morte Natural – R\$ 2.505,91

Morte Acidental – R\$ 5.011,82

Invalidez Permanente (por acidente ou doença) – R\$ 2.319,52

Acidente e/ou doença do trabalho – R\$ 4.214,48

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da ETICE terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Com relação ao benefício acumulado até 31.10.2001, com base em acordo anterior, fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela ETICE.

DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para estudo e defesa dos empregados da ETICE.

Parágrafo Primeiro – A composição da Organização por Local de Trabalho – OLT será de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Assegurar-se-á, a cada membro efetivo um membro suplente.

Parágrafo Terceiro – Os membros da OLT serão eleitos por todos os empregados da ETICE, sejam eles sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto – As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o SINDPD/CE, decidir sobre a eleição.

Parágrafo Quinto – A Organização por Local de Trabalho disporá de uma sala para seu funcionamento, cedida pela Empresa, em suas instalações, sem prejuízo do funcionamento físico da Empresa, solicitado juntamente à direção da Empresa.

Parágrafo Sexto – Os membros da OLT disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo Sétimo – A OLT se fará representar por um membro em todas as reuniões de Diretoria da ETICE com direito a voz.

Parágrafo Oitavo – Será garantido aos membros da OLT, mediante autorização prévia da Empresa e do Órgão onde o empregado se encontra em exercício, acesso a todos os locais de trabalho, exceto áreas de segurança da Empresa.

Parágrafo Nono – Será garantido aos membros da OLT, mediante exposição clara de motivos à Empresa, acesso a informações internas da Empresa, ressalvados os dados individuais.

Parágrafo Décimo - Será garantida estabilidade aos empregados regularmente eleitos, pelo prazo do mandato, aos membros efetivos da OLT, e mais 01 (um) ano, após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a ETICE concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem qualquer prejuízo, durante o período de mandato, para 01 (um) diretor eleito da FENADADOS ou SINDPD/CE, de forma excludente.

Parágrafo Único – O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado, que a ETICE venha a promover durante o período de seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL

A ETICE descontará de seus empregados sindicalizados, mediante autorização expressa dos mesmos, a título de desconto assistencial, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração de julho de 2007, calculado sobre o salário base e vantagens, a favor do SINDPD/CE.

Parágrafo Primeiro - Também será efetuado o desconto assistencial de que trata o *caput* desta cláusula, dos empregados da ETICE não sindicalizados, desde que haja prévia autorização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A ETICE depositará o montante descontado dos empregados na conta 23387-0, agência 0741-2, do Banco Bradesco, de titularidade do SINDPD/CE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o referido desconto.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A cada seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da ETICE, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A ETICE desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro – A ETICE estabelecerá para seus empregados um plano de capacitação de desenvolvimento, levando-se em consideração as necessidades individuais dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A ETICE não argüirá a suspensão do artigo 872 da CLT, possibilitando assim que o sindicato ajuíze ação de cumprimento nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Todos os direitos obtidos nos Acordos coletivos serão estendidos a todos os empregados da ETICE, sem restrição de local e/ou lotação em cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DATA-BASE

A partir da assinatura do presente Acordo, a data-base da categoria passa a ser 1º de julho, garantindo, desde já o cumprimento do atual Acordo Coletivo de Trabalho até que seja firmado novo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2009.

Fortaleza, 07 de abril de 2008.

FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO GOMES
PRESIDENTE DA ETICE
CPF: 163.594.293-49

RODRIGO C. FERREIRA GOMES
ASSESSOR JURÍDICO DA ETICE
OAB-CE Nº 19.555

JOSÉ VALMIR BRÁZ
SECRETÁRIO GERAL DO SINDPD/CE
CPF: 161.412.453-15

CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDPD/CE
OAB-CE Nº 6560

SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
SECRETÁRIA DA SEPLAG
CPF: 112.676.823-53